PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO

DISPENSA Nº 143/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21207/2021
CONTRATO N° 1808/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA PARCIAL DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO YTACOATIARA, NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA DOMINGOS DE SOUZA SILVA – ME (DOMINGOS MOTOS CONSTRUÇÕES), CNPJ 22.827.934/0001-34, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI e, de outro lado, a empresa DOMINGOS DE SOUZA SILVA – ME (DOMINGOS MOTOS CONSTRUÇÕES), CNPJ de Nº: 22.827.934/0001-34, sediada na Avenida Dr. João Bandeira Monte, nº 1580, Bairro: São João, Piripiri – PI, CEP: 64.260-000, neste ato representada pelo Sr. Domingos de Souza Silva, CPF nº 397.063.623-04, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Figura como objeto do presente contrato, a contratação de empresa para reforma parcial das dependências do estádio Ytacoatiara, no município de Piripiri-PI, conforme Processo Administrativo n° 21207/2021, Dispensa de Licitação N° 143/2021 com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	**02.18.00** – SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS – SEDESP **02.11.00** – SEC. MUN. DE JUV, CULT, ESPORTE E TURISMO
PROJETO ATIVIDADE	**27.812.0707.1044.0000** – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTÁDIO MUNICPAL E CAMPO DE FUTEBOL

ELEMENTO DE DESPENSA	**4.4.90.51.00** – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	**001** – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

A contratante pagará a contratada o especificado na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de R$ 96.296,36 (Seiscentos e noventa e seis mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANT R$	PREÇO UNIT. $	TOTAL $
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**2.154,14**
1.1	00004813	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada *n. 22*, adesivada, de *2,0 x 1,125* M (sem postes para fixação)	SINAPI	M2	1,00	246,18	246,18
1.2	COMPOS. 01	Administração local da obra - composição 01	PRÓPRIA	UN	2,00	953,98	1.907,96
2	**REFORMA**						**1.129,51**
2.1	S11702	Piso em concreto simples desempolado, FCK = 15 MPa, e = 5 cm - Não inclui formas para juntas de concretagem	ORSE	m2	28,52	37,23	1.061,80
2.2	COMP-94205733	Remoção e reassentamento de portão	PRÓPRIA	un	1,00	67,71	67,71
3	**INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**						**1.424,85**
3.1	COMP-82137158	Reparo de louças	PRÓPRIA	UN	3,00	18,17	54,51
3.2	COMP-30278385	(Composição representativa) do serviço de reparo e manutenção em equipamentos sanitários de banheiros públicos.	PRÓPRIA	H	4,00	189,18	756,72
3.3	86939	Lavatório louça branca com coluna, *44 x 35,5* cm, padrão popular, incluso sifão flexível em pvc, válvula e engate flexível 30cm em plástico e com torneira cromada padrão popular - fornecimento e instalação. af_01/2020	SINAPI	UN	2,00	306,81	613,62
4	**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**						**1.147,49**
4.1	2003317	Grelha de concreto 54 x 100 cm para boca-de-lobo - areia extraída e brita produzida - sobrecarga do trem tipo TB 45	SICRO NOVO	un	7,00	89,97	629,79
4.2	S02022	Chuveiro simples de plástico (herc ref 1980 ou similar), c/ registro de pressão de pvc	ORSE	un	6,00	58,58	351,48
4.3	052703	Ponto de agua fria para cubas de pia	SBC	UN	2,00	83,11	166,22
5	**ALAMBRADO**						**65.864,65**

5.1	S05033	Fornecimento e implantação de estaca pré-moldada de concreto armado (mourão), para cerca, seção 10x10 H(U) = 2,50M, inclusive bloco de fundação	ORSE	un	16,00	68,16	1.090,56
5.2	COMP-13055476	Retirada de tela alambrados do campo com reaproveitamento de 30%.	PRÓPRIA	M²	165,20	4,01	662,45
5.3	COMP-86160371	Tela de arame galvanizada losangular fio 2,77 mm (12 bwg), malha 10 x 10 cm, H = 2 M	PRÓPRIA	M²	171,35	367,67	63.000,25
5.4	I12435	Guarda-corpo tubo ferro galvanizado, alt=1,10m, com barras verticais (1 1/2") a cada 1,50m e barras intermediárias de 1" e barra superior de 3"	ORSE	m2	6,82	162,96	1.111,39
6	**REVESTIMENTO**						**3.249,44**
6.1	87878	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_06/2014	SINAPI	M2	99,28	3,56	353,44
6.2	87529	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 L, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af_06/2014	SINAPI	M2	99,28	29,17	2.896,00
7	**PINTURA**						**5.110,05**
7.1	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. af_06/2014	SINAPI	M2	131,95	10,98	1.448,81
7.2	100735	Pintura com tinta acrílica de acabamento pulverizada sobre superfícies metálicas executado em obra. af_01/2020_p	SINAPI	M2	473,64	7,73	3.661,24
VALOR SEM ENCARGOS:							**72.332,97**
VALOR BDI:							**16.216,23**
VALOR ORÇAMENTO:							**80.080,13**
VALOR TOTAL:							**96.296,36**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) - O atraso injustificado na entrega;

b) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 143/2021** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos - SEDESP de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº 21207/2021 na Dispensa de Licitação Nº 143/2021 com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1(um) contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕE)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O SERVIÇO)

12.1. O Chefe de Serviços do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As Ordens de Serviços são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações e prazo da prestação de serviços;

b) o prazo de entrega dos serviços;

c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;

d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

12.3. Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS FISCALIZAÇÕES)

13.1. A fiscalização dos serviços se dará pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos - SEDESP, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1 - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

14.1.2 - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

14.1.3 - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.3.1 - cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.2.2 - reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.2.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

14.2.4 - aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

14.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 20 de dezembro de 2021.

Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
Prefeita Municipal
- Contratante-

DOMINGOS DE SOUZA SILVA – ME
CNPJ 22.827.934/0001-34

Domingos de Souza Silva
CPF nº 397.063.623-04
Representante Legal da Empresa
- Contratada –

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.: 046.188.753-63
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: 2.195.970